

DECRETO Nº26.782, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

(PUBLICADO NO DOE Nº. 200, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002)

Dispõe sobre a transformação da 2ª Companhia do 3º Batalhão Policial-Militar no 7º Batalhão Policial-Militar da Polícia Militar do Ceará, e cria as 1ª, 2ª e 3ª companhias do 7º BPM e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV, VI e IX, da Constituição do Estado, e o art.58 da Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Polícia Militar do Ceará às mudanças sócio-econômicas e demográficas do Estado;

CONSIDERANDO que a cidade de Crateús constitui um importante pólo de desenvolvimento da região oeste deste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as modificações implementadas na Corporação Policial-Militar Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, a 2ª Companhia do 3º Batalhão Policial-Militar (2ª CIA/3º BPM) fica transformada no 7º Batalhão Policial-Militar (7º BPM), sediado na cidade de Crateús, neste Estado.

Art. 2º Incorporar-se-ão à área circunscricional do 7º BPM, e deixam de pertencer às estruturas organizacionais do 2º BPM, 3º BPM e 4º BPM, os Municípios de:

- I - Catarina, da área do 2º BPM;
- II - Catunda e Ipueiras, da área do 3º BPM;
- III - Croatá e Hidrolândia, da área do 4º BPM.

Art.3º O 7º BPM, instituído por este Decreto, terá sua estrutura organizacional definida em Quadro de Organização e Distribuição (QOD), a ser publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Comando-Geral da Polícia Militar do Ceará definirá as funções de comando necessárias ao funcionamento do 7º BPM e suas respectivas Companhias.

Art. 4º O 7º BPM contará com 03 (três) Companhias Policiais-Militares (CIAS.PPMM), na forma a seguir:

- I - a 1ª CIA/7º BPM, incorporada, com sede em Crateús-CE;
- II - a 2ª CIA/7º BPM, avançada, com sede no Município de Tauá-CE;
- III - a 3ª CIA/7º BPM, avançada, com sede no Município de Nova Russas-CE.

Art. 5º O 7º BPM terá a distribuição circunscricional na forma seguinte:

I - 1ª CIA/7º BPM, sediada em Crateús-Ce, com circunscrição Policial-Militar sobre os Municípios de:

- a) Crateús;
- b) Novo Oriente;
- c) Independência;
- d) Tamboril;
- e) Monsenhor Tabosa;
- f) Catunda.

II - 2ª CIA/7º BPM, sediada em Tauá-CE, com circunscrição Policial-Militar sobre os Municípios de:

- a) Tauá;
- b) Quiterianópolis;
- c) Parambu;
- d) Arneiroz;
- e) Catarina.

III - 3ª CIA/7º BPM, sediada em Nova Russas-CE, com circunscrição Policial-Militar sobre os Municípios de:

- a) Nova Russas;

- b) Hidrolândia;
- c) Ipaporanga;
- d) Poranga;
- e) Ararendá;
- f) Ipueiras;
- g) Croatá.

Art. 6º A Organização Policial Militar, instituída nos termos deste Decreto, será implantada na seguinte ordem, e nos prazos abaixo:

I - Comando do 7º BPM, dentro de 30 dias após a publicação deste Decreto;

II - 1ª CIA/7º BPM, na data da implantação do Comando do 7º BPM;

III - 2ª CIA/7º BPM, 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto;

IV - 3ª CIA/7º BPM, 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º Com as modificações previstas neste Decreto, a 4ª CIA/3º BPM, sediada em Tianguá, receberá a denominação de 2ª CIA/3º BPM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Cândido Vargas de Freire

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA